



RECEBIDO

EM 06/06/19

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO  
EM 10 DE 06 DE 19

ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

José Cícero Toledo Acioli  
Diretor Legislativo

### INDICAÇÃO Nº 006/2019

Nos termos do artigo 95 do Regimento Interno, ouvido o Plenário, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, encaminhamos este projeto de Lei (anexo) que dispõe sobre o ensino de música nas escolas municipais de Santa Luzia do Norte.

### JUSTIFICATIVA

A aprovação da Lei 11.769/2008 veio atender ao anseio dos educadores, músicos, artistas, estudantes, professores e cidadãos em geral que durante muitos anos presenciaram a ausência da música nas escolas.

O presente projeto tem como objetivo propor caminhos de execução, no âmbito municipal, da Lei Federal 11.769 de 18 de agosto de 2008, que altera o artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº9394 de 20/12/96, e estabelece a obrigatoriedade do ensino de música na educação básica.

A Lei Federal 11.769 define que a música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o Parágrafo 2º do Art.26 da Lei 9394. Também diz que os sistemas de ensino terão 3 anos letivos para se adaptarem às exigências estabelecidas no art.1º e 2º da Lei de Diretrizes e Bases.

A Lei 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação prevê:

Art.22- A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 29-A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art.32-O ensino fundamental, objetiva garantir o desenvolvimento da capacidade de aprender, a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

O Ministério da Cultura, através da Coordenadoria de Educação e Comunicação/Diretoria de Educação e Comunicação/ Secretaria de Políticas Culturais estabelece: "Apoiar o sistema educacional brasileiro na implementação das determinações estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9394/1996) e suas alterações (Lei 11.769/2008, que tornou



ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

obrigatório o ensino de música na educação básica, e Lei 11.645/2008, que tornou obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena) no tocante à obrigatoriedade do ensino de conteúdos de artes e cultura na educação brasileira. Apoiar a formação e qualificação de profissionais da educação e da cultura aptos a desenvolverem atividades culturais artísticas dentro e fora da sala de aula.”

Para construir uma educação musical de qualidade é importante levar em conta os seguintes aspectos:

- 1- A música nas escolas não se destina à formação de músicos profissionais, embora possa contribuir para despertar vocações. Ela se destina à formação integral de todos os estudantes;
  - 2- A música deve ser considerada pelo próprio valor cultural presente no seu acervo étnico, popular e clássico e pela gigantesca capacidade de mobilizar o potencial do estudante;
  - 3- A música enseja o desenvolvimento da percepção, atenção, concentração, autocontrole e habilidades psicomotoras, emocionais e afetivas;
  - 4- As práticas conjuntas (canto e instrumentos) devem ser consideradas efetivas na formação da cidadania, onde os membros do grupo aprendem a disciplina, a participação, o respeito e a valorização do outro como parceiro, a responsabilidade, a solidariedade e a cooperação em prol do bem comum;
  - 5- O ensino de música não deve ser avaliado, prioritariamente, pelo produto final, mas, sim, pelo processo, onde a participação, interesse e vivência sejam priorizados;
  - 6- A música não deve ser considerada, apenas, como uma atividade extracurricular ou de lazer, porém parte integrante do processo educativo;
  - 7- Os novos recursos tecnológicos levados à escola possibilitam ampliar o horizonte musical dos estudantes para que possam descobrir suas preferências de forma crítica e objetiva, de modo a se tornarem ouvintes sensíveis, intérpretes, amadores talentosos;
  - 8- A capacitação continuada dos professores, além do apoio pedagógico permanente, bem como material didático, instrumentos, aparelhos de som, DVDs;
- Sugerimos observar os Parâmetros Curriculares Nacionais (PNC): “Comunicação e expressão em música”, onde se propõe uma gama de modalidades e atividades, diversos gêneros, estilos de criações e performances musicais, tendo como premissa a diversidade cultural brasileira, a serem trabalhadas em sala de aula, como meio de formação, despertando o interesse pela música, na escola. Contudo, é preciso que os professores estejam conscientes da importância da música em sala de aula, para todos os estudantes.

O sistema modal/tonal, que está na base das músicas de praticamente todas as culturas ocidentais até o século XIX. Estudar o sistema modal/tonal no Brasil, por meio das culturas locais, regionais, nacionais e internacionais, colabora para conhecer a nossa língua musical materna. A canção oferece ainda a possibilidade de contato com toda a riqueza e profusão de ritmos do Brasil e do mundo, que nela se manifestam principalmente através de um de seus elementos: o arranjo de base. Nas atividades com esse elemento é importante lembrar que se considera música, por exemplo, tanto uma batucada de samba quanto uma canção que a utilize como arranjo de base. O prazer de cantar está arraigado na vida do nosso povo. Está presente nas celebrações religiosas e em festejos populares. A voz humana é o instrumento natural capaz de provocar o indivíduo a descoberta de sua personalidade, além de ser um instrumento sonoro



ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

de custo zero.

Tendo em vista a gigantesca e complexa tarefa de implementação da música nas escolas do município, é essencial uma Coordenação de Ensino de Música, para planejar, organizar e acompanhar os procedimentos pedagógicos, a capacitação continuada dos professores e a expansão gradual da música por toda a rede municipal de ensino.

Para uma escola de qualidade, conforme preconiza o Ministério da Educação, faz-se necessário investir nos professores, com capacitação continuada, incentivos, e conscientizar toda a escola da importância das práticas musicais no curriculum escolar para a formação do cidadão.

Plenário Vereador Luiz Oliveira Borges, 04 de junho de 2019.

  
Davi de Oliveira Carvalho  
Vereador